

ANO 045 N° 3055 - PARTE 1

Domingo, 18 de Abril de 2021

Lei 13/2/201

GABINETE DO PREFEITO

Decreto :

Decreto Municipal nº. 029, de 18 de Abril de 2021

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto Municipal N° 022 e Decreto Municipal N° 023, ambos de 04 de abril de 2021 no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus defi nida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada de algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, publicou o DECRETO Nº 41.175 DE 17 DE ABRILDE 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), permitindo que os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio diurno poderão funcionar o equivalente a 10 horas por dia, o que já é praticado no município catoleense;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste

decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA

Art. 1° – Ficam prorrogadas todas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto Municipal N° 022 e Decreto Municipal N° 023, ambos de 04 de abril de 2021 no Município de Catolé do Rocha – PB, pelo período compreendido entre 19 de ABRIL de 2021 a 02 de MAIO de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo DECRETO ESTADUAL 40.304/2020 e com o DECRETO N° 41.175 DE 17 DE ABRILDE 2021, do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Permanece proibida, no período compreendido entre 19 de ABRIL de 2021 a 02 de MAIO de 2021, qualquer aglomeração em ambiente e/ou áreas de lazer, clubes, praças e espaços públicos em geral.

Art. 3º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 18 de abril de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional

